

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 628/00 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.000

INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica instituída a Política Ambiental do município de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º- É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.
- ARTIGO 3º- Entende- se como Educação Ambiental, o processo através do qual o individuo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- ARTIGO 4º- É dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação de modo geral e na educação escolar, estar presente de forma articulada em todos os níveis e, modalidade de processo educativo, em caráter formal e não formal.
- ARTIGO 5º- A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através de linhas de atuação inter- relacionadas, com objetivos comuns, tais como:





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I capacitação de recursos humanos;
- II desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III produção e divulgação de material educativo;
- IV acompanhamento e avaliação.
- § 1º- Nas atividades desenvolvidas pela Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados na Lei da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.
- § 2º- A capacitação de recursos humanos objetivará:
 - I a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino;
 - II a incorporação da dimensão ambiental dos profissionais de todas as áreas;
 - III a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
 - IV a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente.
- § 3°- As ações de estudo, pesquisa experimentação objetivarão:
 - I desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino:
 - II a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
 - III o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental
- V o apoio à iniciativa e experiências locais; incluindo a produção de material educativo;
- VI a montagem de arquivo de dados e imagens, para apoio às ações elencadas nos incisos I a V.

ARTIGO 6º- São princípios básicos de Educação Ambiental:

- I o enfoque humanitarista, integral, democrático e participativo;
- II a concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade;
- III o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI a permanente avaliação crítica do processo educativo.

ARTIGO 7º- São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas multiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II a garantia da democratização das informações ambientais;
- III o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV o incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo- se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- **ARTIGO 8º-** Como parte do processo educativo mais amplo, todos tem direito a educação ambiental, incumbindo:
 - ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na recuperação e melhoria do meio ambiente;
 - II aos meios de comunicação em massa, colaborar de maneira mais ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, incorporando a dimensão ambiental em sua programação:
 - inclui- se neste item a participação dos segmentos da sociedade que atuam nos meios de comunicação, comunicadores sociais em geral, a imprensa falada, escrita, teatro e outras formas de expressão da arte e da cultura do município;
 - III as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando a melhoria e o controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
 - IV a sociedade como um todo, manter a atenção permanente a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução dos problemas ambientais.

- V Nesta perspectiva cabem aos três principais segmentos da sociedade:
 - a) o primeiro segmento é constituído pelos que tem poder decisório nas organizações ou capacidade de influenciar as decisões que venham a afetar a questão ambiental;
 - b) o segundo segmento é constituído pelos usuários de recursos naturais;
 - c) o terceiro segmento é constituído por todos aqueles que atuam nos meios de comunicação.

ARTIGO 9º- A Política Municipal de Educação Ambiental, abrangerá:

I - Área de Meio Ambiente

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas à educação ambiental, mediante a participação da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
- b) instituir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho e Organizações de meio ambiente:
- c) formular, implementar e avaliar políticas, planos, programas e projetos concernentes à educação ambiental, no âmbito do município, visando garantir a participação de toda a sociedade através de suas organizações representativas;
- d) promover parcerias para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, visando estimular a participação da sociedade, entidades governamentais e não- governamentais:
- e) divulgar as informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do meio ambiente para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal de Educação Ambiental;





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) desenvolver programas educativos em especial nos meios de comunicação, afim de informar a população e envolve- la no processo de conscientização ambiental;
- g) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- h) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos, visando a formação de equipes multi- disciplinares para atendimento aos programas de educação ambiental;
- i) desenvolver programas de educação ambiental em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades a serem envolvidas;
- j) promover programas de educação ambiental, visando atender a todos os níveis de ensino, bem como, toda comunidade em geral;
- k) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino;

II – Área de Educação

- a) adequar currículos, metodologias e material didático, aos programas educacionais em todos os níveis da educação;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltado à educação ambiental;
- c) criar mecanismos de inserção da educação ambiental nãoformal na rede escolar, promovendo a integração do educando com o meio ambiente através de suas vivências e experiências;
- d) capacitar e reciclar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental e consequente melhoria do seu desempenho;





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- f) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

III - Área de Saúde

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados a saúde pública;
- b) desenvolver programas de prevenção que abordem temas relativos a qualidade de vida e alterações no meio ambiente;
- c) elaborar material educativo, contendo informações relacionadas às necessidades humanas básicas e a disponibilidade dos recursos no meio ambiente urbano;

IV - Área de Trânsito

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação para o trânsito e meio ambiente;
- b) desenvolver campanhas educativas que promovam a sensibilização popular para a prevenção de acidentes de trânsito que causem danos humanos e ao meio ambiente;
- c) elaborar material educativo e informativo relacionados ao trânsito e meio ambiente, cuja finalidade seja orientar a população sobre posturas e atitudes adequadas a serem adquiridas;
- d) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação, trânsito e meio ambiente.

V – Área de Habitação e Urbanismo

 a) implementar ações no sentido de viabilizar a destinação correta do lixo, envolvendo para este fim a comunidade em programas de informação sobre reciclagem e reaproveitamento dos resíduos:



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) desenvolver parcerias para buscar soluções aos problemas do meio ambiente com vistas a atender o programa de saneamento urbano;
- c) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental e saneamento urbano;
- d) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental voltados à urbanização.
- ARTIGO 10 Entende- se por Educação Ambiental Formal, a inserida na educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privado, abrangendo:
 - I Educação Básica:
 - a) educação infantil
 - b) educação fundamental
 - II Educação Especial
 - III Educação Profissional
 - IV Educação de Jovens e Adultos
- ARTIGO 11 A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.
 - § 1º- A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino;
 - § 2º- Os professores em atividade devem receber treinamento complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.
- ARTIGO 12 Entende-se por educação ambiental não- formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa e qualidade do meio ambiente.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, incentivará:

- I a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente:
- II a ampla participação da escola e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação ambiental não- formal;
- III- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações não-governamentais;
- IV- a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de comunicação;
- V a sensibilização ambiental dos agricultores e empreendedores;
- VI a sensibilização ambiental visando a promoção da integração e convívio dos idosos;
- VII o ecoturismo.
- ARTIGO 13 Compete ao órgão municipal de Meio Ambiente, a coordenação geral da Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- **ARTIGO 14 -** O município de Santa Rita do Pardo, por intermédio das instituições responsáveis pelo Meio ambiente e educação compete:
 - I coordenar as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental;
 - II participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;
 - III articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE/FAX: (067) 591-1123 CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos das políticas Nacional, estadual e Municipal de Educação Ambiental;
- V- os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, a nível municipal, devem alocar recursos as ações de educação ambiental.
- ARTIGO 15 O Poder Executivo Municipal, na sua área de competência, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.
- ARTIGO 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 17- Revogam- se as disposições em\contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE NOVIEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Sicanjo dos Jan Prof. Sentano Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Secretario Geral



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 31 de outubro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS - 409/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Pelo presente, dirigimos a Vossa Excelência, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 047/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 046/2.000, que "INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o qual foi aprovado nesta Casa de Legislativa e segue para ser sancionado.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.

Alfou Candido PRESIDENTE

Exmo. Sr. PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS. DD. PREFEITO MUNICIPAL. N E S T A.

RECEBI 31/10/2000 Juliantel



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N°. 047/2.000. DE 31 DE OUTUBRO DE 2.000.

DO

PROJETO DE LEI N.º 046/2.000. DE 04 DE OUTUBRO DE 2.000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 046/2.000, QUE "INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- **ARTIGO 1º-** Fica instituída a Política Ambiental do município de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º- É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.
- **ARTIGO 3º-** Entende- se como Educação Ambiental, o processo através do qual o individuo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- **ARTIGO 4º-** É dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação de modo geral e na educação escolar, estar presente de forma articulada em todos os níveis e, modalidade de processo educativo, em caráter formal e não formal.
- **ARTIGO 5º-** A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

de linhas de atuação inter- relacionadas, com objetivos comuns, tais como:

- I capacitação de recursos humanos;
- II- desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III- produção e divulgação de material educativo;
- IV- acompanhamento e avaliação.
- § 1º- Nas atividades desenvolvidas pela Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados na Lei da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.
- § 2º- A capacitação de recursos humanos objetivará:
 - I a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino;
 - II a incorporação da dimensão ambiental dos profissionais de todas as áreas;
 - III a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
 - IV a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente.
- § 3º- As ações de estudo, pesquisa experimentação objetivarão:
 - I desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - II a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
 - III o desenvolvimento de instrumentos e metodologias,
 visando à participação dos interessados na formulação e



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;
- IV a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental
- V o apoio à iniciativa e experiências locais; incluindo a produção de material educativo;
- VI a montagem de arquivo de dados e imagens, para apoio às ações elencadas nos incisos I a V.

ARTIGO 6º- São princípios básicos de Educação Ambiental:

- I o enfoque humanitarista, integral, democrático e participativo;
- II a concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade;
- III o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI a permanente avaliação crítica do processo educativo.

ARTIGO 7º- São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas multiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II a garantia da democratização das informações ambientais;



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;
- IV o incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo- se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- **ARTIGO 8º-** Como parte do processo educativo mais amplo, todos tem direito a educação ambiental, incumbindo:
 - I ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na recuperação e melhoria do meio ambiente;
 - II aos meios de comunicação em massa, colaborar de maneira mais ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, incorporando a dimensão ambiental em sua programação:
 - inclui- se neste item a participação dos segmentos da sociedade que atuam nos meios de comunicação, comunicadores sociais em geral, a imprensa falada, escrita, teatro e outras formas de expressão da arte e da cultura do município;
 - III as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando a melhoria e o controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV a sociedade como um todo, manter a atenção permanente a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução dos problemas ambientais.
- V Nesta perspectiva cabem aos três principais segmentos da sociedade:
- o primeiro segmento é constituído pelos que tem poder decisório nas organizações ou capacidade de influenciar as decisões que venham a afetar a questão ambiental;
- b) o segundo segmento é constituído pelos usuários de recursos naturais;
- c) o terceiro segmento é constituído por todos aqueles que atuam nos meios de comunicação.

ARTIGO 9º- A Política Municipal de Educação Ambiental, abrangerá:

- I Área de Meio Ambiente
- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas à educação ambiental, mediante a participação da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
- b) instituir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho e Organizações de meio ambiente;
- c) formular, implementar e avaliar políticas, planos, programas e projetos concernentes à educação ambiental, no âmbito do município, visando garantir a participação de toda a sociedade através de suas organizações representativas;
- d) promover parcerias para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, visando estimular a participação da sociedade, entidades governamentais e nãogovernamentais;
- e) divulgar as informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do meio ambiente para toda a sociedade,



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

com vistas a obter seu apoio à Política Municipal de Educação Ambiental;

- f) desenvolver programas educativos em especial nos meios de comunicação, afim de informar a população e envolve-la no processo de conscientização ambiental;
- g) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- h) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos, visando a formação de equipes multi- disciplinares para atendimento aos programas de educação ambiental;
- i) desenvolver programas de educação ambiental em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades a serem envolvidas;
- j) promover programas de educação ambiental, visando atender a todos os níveis de ensino, bem como, toda comunidade em geral;
- k) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino;
- II Área de Educação
- a) adequar currículos, metodologias e material didático, aos programas educacionais em todos os níveis da educação;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltado à educação ambiental;
- c) criar mecanismos de inserção da educação ambiental nãoformal na rede escolar, promovendo a integração do educando com o meio ambiente através de suas vivências e experiências;



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- d) capacitar e reciclar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental e consequente melhoria do seu desempenho;
- e) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- f) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

III – Área de Saúde

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados a saúde pública;
- b) desenvolver programas de prevenção que abordem temas relativos a qualidade de vida e alterações no meio ambiente;
- c) elaborar material educativo, contendo informações relacionadas às necessidades humanas básicas e a disponibilidade dos recursos no meio ambiente urbano;

IV – Área de Trânsito

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação para o trânsito e meio ambiente;
- b) desenvolver campanhas educativas que promovam a sensibilização popular para a prevenção de acidentes de trânsito que causem danos humanos e ao meio ambiente;
- elaborar material educativo e informativo relacionados ao trânsito e meio ambiente, cuja finalidade seja orientar a população sobre posturas e atitudes adequadas a serem adquiridas;
- d) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação, trânsito e meio ambiente.



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- V Área de Habitação e Urbanismo
- implementar ações no sentido de viabilizar a destinação correta do lixo, envolvendo para este fim a comunidade em programas de informação sobre reciclagem e reaproveitamento dos resíduos;
- desenvolver parcerias para buscar soluções aos problemas do meio ambiente com vistas a atender o programa de saneamento urbano;
- c) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental e saneamento urbano;
- d) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental voltados à urbanização.
- **ARTIGO 10-** Entende- se por Educação Ambiental Formal, a inserida na educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privado, abrangendo:
 - I Educação Básica:
 - a) educação infantil
 - b) educação fundamental
 - II Educação Especial
 - III Educação Profissional
 - IV Educação de Jovens e Adultos
- **ARTIGO 11-** A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.
 - **§ 1º-** A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino;
 - § 2º- Os professores em atividade devem receber treinamento complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.

ARTIGO 12- Entende-se por educação ambiental não- formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa e qualidade do meio ambiente.

Parágrafo Único – O Poder Público Municipal, incentivará:

- I a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente:
- II a ampla participação da escola e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação ambiental não- formal;
- III- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações nãogovernamentais;
- IV- a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de comunicação;
- V a sensibilização ambiental dos agricultores e empreendedores;
- VI a sensibilização ambiental visando a promoção da integração e convívio dos idosos;
- VII o ecoturismo.
- **ARTIGO 13-** Compete ao órgão municipal de Meio Ambiente, a coordenação geral da Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- **ARTIGO 14-** O município de Santa Rita do Pardo, por intermédio das instituições responsáveis pelo Meio ambiente e educação compete:



RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/№ FONE/FAX: (0xx67) 591-1115 CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I coordenar as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental;
- II participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;
- III articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;
- IV definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos das políticas Nacional, estadual e Municipal de Educação Ambiental;
- Vos programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, a nível municipal, devem alocar recursos as ações de educação ambiental.
- ARTIGO 15- O Poder Executivo Municipal, na sua área de competência, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.
- ARTIGO 16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 17- Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 31 DE OUTUBRO DE 2.000.

PRESIDENTE

Lº SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 047/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo-MS, 04 de Outubro de 2.000

Of. N.º- 1648/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 046/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em epigrafe, que "Institui a Política Ambiental do Município de Santa Rita do Pardo- MS, e dá outras providências.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo nos utilizandonos do azo para reiterar aos nobres e valorosos edis desse augusto parlamento municipal, nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atendiosamente

Deal Antonio Ancanio dos Santos

Exmo. Sr.

Ver. ALFEU CÂNDIDO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

19, No / tax

Visto



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 046/00 DE 04 DE ÒUTUBRO DE 2.000

INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- ARTIGO 1º- Fica instituída a Política Ambiental do município de Santa Rita do Pardo- MS.
- ARTIGO 2º- É competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através das instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados para o atendimento e o desenvolvimento da Política Municipal de Educação Ambiental.
- ARTIGO 3ºEntende- se como Educação Ambiental, o processo através do qual o individuo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- ARTIGO 4º- É dever da Educação Ambiental, como parte integrante essencial e permanente da educação de modo geral e na educação escolar, estar presente de forma articulada em todos os níveis e, modalidade de processo educativo, em caráter formal e não formal.
- ARTIGO 5º- A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através de linhas de atuação inter- relacionadas, com objetivos comuns, tais como:



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I capacitação de recursos humanos,
- II desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações,
- III produção e divulgação de material educativo;
- IV acompanhamento e avaliação.
- § 1º- Nas atividades desenvolvidas pela Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados na Lei da Política Nacional e Estadual de Educação Ambiental.
- § 2º- A capacitação de recursos humanos objetivará:
 - I a incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino;
 - II a incorporação da dimensão ambiental dos profissionais de todas as áreas;
 - III a preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
 - IV a formação, especialização e atualização de profissionais na área de meio ambiente.
- § 3º- As ações de estudo, pesquisa experimentação objetivarão:
 - I desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental de forma interdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;
 - II a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;
 - III o desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental:





RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental
- V o apoio à iniciativa e experiências locais; incluindo a produção de material educativo;
- VI a montagem de arquivo de dados e imagens, para apoio às ações elencadas nos incisos I a V.

ARTIGO 6º- São princípios básicos de Educação Ambiental:

- I o enfoque humanitarista, integral, democrático e participativo;
- II a concepção de meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural, sob enfoque da sustentabilidade;
- III o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas na perspectiva da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade,
- IV a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- V a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
- VI a permanente avaliação crítica do processo educativo.

ARTIGO 7°- São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:

- I o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas multiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II a garantia da democratização das informações ambientais;
- III o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV o incentivo à participação individual e coletiva permanente e responsável na preservação do equilibrio do meio ambiente, entendendo- se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- V o estímulo à cooperação entre as diversas regiões do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada fundamentada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade;
- VI o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- VII o fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;
- ARTIGO 8º- Como parte do processo educativo mais amplo, todos tem direito a educação ambiental, incumbindo:
 - ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na recuperação e melhoria do meio ambiente;
 - II aos meios de comunicação em massa, colaborar de maneira mais ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente, incorporando a dimensão ambiental em sua programação:
 - a) inclui- se neste item a participação dos segmentos da sociedade que atuam nos meios de comunicação, comunicadores sociais em geral, a imprensa falada, escrita, teatro e outras formas de expressão da arte e da cultura do município;
 - III as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando a melhoria e o controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
 - IV a sociedade como um todo, manter a atenção permanente a formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução dos problemas ambientais.

- V Nesta perspectiva cabem aos três principais segmentos da sociedade;
 - a) o primeiro segmento é constituído pelos que tem poder decisório nas organizações ou capacidade de influenciar as decisões que venham a afetar a questão ambiental,
 - b) o segundo segmento é constituído pelos usuários de recursos naturais;
 - c) o terceiro segmento é constituído por todos aqueles que atuam nos meios de comunicação.

ARTIGO 9º- A Política Municipal de Educação Ambiental, abrangerá

I - Área de Meio Ambiente

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas à educação ambiental, mediante a participação da sociedade e entidades governamentais e não governamentais;
- b) instituir e implementar a Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho e Organizações de meio ambiente;
- c) formular, implementar e avaliar políticas, planos, programas e projetos concernentes à educação ambiental, no âmbito do município, visando garantir a participação de toda a sociedade através de suas organizações representativas;
- d) promover parcerias para o desenvolvimento de programas de educação ambiental, visando estimular a participação da sociedade, entidades governamentais e não- governamentais;
- e) divulgar as informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do meio ambiente para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal de Educação Ambiental;



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) desenvolver programas educativos em especial nos meios de comunicação, afim de informar a população e envolve- la no processo de conscientização ambiental;
- g) promover simpósios, seminários e encontros específicos;
- h) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos, visando a formação de equipes multi- disciplinares para atendimento aos programas de educação ambiental;
- i) desenvolver programas de educação ambiental em processos de Avaliação de Impacto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades a serem envolvidas;
- j) promover programas de educação ambiental, visando atender a todos os níveis de ensino, bem como, toda comunidade em geral;
- k) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino;

II – Área de Educação

- a) adequar currículos, metodologias e material didático, aos programas educacionais em todos os níveis da educação;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdo voltado à educação ambiental;
- c) criar mecanismos de inserção da educação ambiental nãoformal na rede escolar, promovendo a integração do educando com o meio ambiente através de suas vivências e experiências;
- d) capacitar e reciclar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental e conseqüente melhoria do seu desempenho;

-				
	v.			
	<u>.</u>			
	`•			
_				
	•			
	÷			
	ŧ			
· •				
	•			



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- e) participar na negociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental,
- f) buscar recursos a fim de promover o desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino.

III - Área de Saúde

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental (meio ambiente urbano e rural) voltados a saúde pública;
- b) desenvolver programas de prevenção que abordem temas relativos a qualidade de vida e alterações no meio ambiente;
- elaborar material educativo, contendo informações relacionadas às necessidades humanas básicas e a disponibilidade dos recursos no meio ambiente urbano;

IV - Área de Trânsito

- a) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação para o trânsito e meio ambiente;
- b) desenvolver campanhas educativas que promovam a sensibilização popular para a prevenção de acidentes de trânsito que causem danos humanos e ao meio ambiente;
- c) elaborar material educativo e informativo relacionados ao trânsito e meio ambiente, cuja finalidade seja orientar a população sobre posturas e atitudes adequadas a serem adquiridas;
- d) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação, trânsito e meio ambiente.

V – Área de Habitação e Urbanismo

 a) implementar ações no sentido de viabilizar a destinação correta do lixo, envolvendo para este fim a comunidade em programas de informação sobre reciclagem e reaproveitamento dos resíduos;



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) desenvolver parcerias para buscar soluções aos problemas do meio ambiente com vistas a atender o programa de saneamento urbano;
- c) buscar recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de educação ambiental e saneamento urbano;
- d) capacitar recursos humanos, visando o seu envolvimento em programas de educação ambiental voltados à urbanização.
- ARTIGO 10 Entende- se por Educação Ambiental Formal, a inserida na educação escolar desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino público e privado, abrangendo:
 - I Educação Básica:
 - a) educação infantil
 - b) educação fundamental
 - II Educação Especial
 - III Educação Profissional
 - IV Educação de Jovens e Adultos
- ARTIGO 11 A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.
 - § 1º- A educação ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino;
 - § 2º- Os professores em atividade devem receber treinamento complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender adequadamente ao cumprimento dos princípios e objetivos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação Ambiental.
- ARTIGO 12 Entende-se por educação ambiental não- formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa e qualidade do meio ambiente.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, incentivará:

- I a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente:
- II a ampla participação da escola e de organizações não governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculados à educação ambiental não- formal,
- III- a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações nãogovernamentais;
- IV- a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de comunicação,
- V a sensibilização ambiental dos agricultores e empreendedores,
- VI a sensibilização ambiental visando a promoção da integração e convívio dos idosos;

VII - o ecoturismo.

- ARTIGO 13 Compete ao órgão municipal de Meio Ambiente, a coordenação geral da Política Municipal de Educação Ambiental, com a participação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- **ARTIGO 14** O município de Santa Rita do Pardo, por intermédio das instituições responsáveis pelo Meio ambiente e educação compete:
 - I coordenar as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental;
 - II participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental,
 - III articular, coordenar e supervisionar planos, programas e projetos na área de educação ambiental, em âmbito municipal;



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos das políticas Nacional, estadual e Municipal de Educação Ambiental;
- V- os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, a nível municipal, devem alocar recursos as ações de educação ambiental.
- ARTIGO 15 O Poder Executivo Municipal, na sua área de competência, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.
- ARTIGO 16- Esta Lei entrará em vigor pa data de sua publicação.
- ARTIGO 17- Revogam- se as disposições em contrálio.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE OUTUBRO DE 2.000.

Prof. Antondo Arcanio dos Sar Profeito Municipal



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 046/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

A consolidação da democracia pressupõe o fortalecimento do poder local. A Sociedade Civil organizada e aos poderes públicos municipais cabe protagonizar novos tempos e novos paradigmas.

A problemática do meio ambiente tem sido o assunto mais definido pela mídia a nível mundial, tal a importância de que se reveste o assunto, dado tratar- se sobretudo da sobrevivência do planeta.

No campo ambiental a ação pela melhoria da qualidade de vida, constituirá o papel de vanguarda dos municípios. Caberá ao órgão de licenciamento ambiental, a garantia da preservação e da qualidade ambiental, promovendo ao mesmo tempo seu desenvolvimento.

É sob esta ótica que apresentamos o presente Projeto de Lei que "Institui a Política Ambiental do Município de Santa Rita do Pardo- MS, e dá outras providências", projeto este que rogamos aprovação.



RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 816 - BLOCO A FONE (067) 891-1123 - FAX (067) 591-1133 CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 626/00 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.000

INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MIS, E DÁ OLITRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefetto Municipal de Santa Rita do Rendo, Estado de Maio Grosso de Stul, em piedo exercício de seu cargo, usando des entibuedes que the são conferidas por Lei, etc. etc., etc.

FAZ SABER CIJE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU É ELE SANCIONA A SEGUNTE LEI:

ARTIGO 1"-Fice treatituido a Política Ambiental do município de Senta Rita de Pardo-\$45.

ARTIGO 2ºÉ competência do Poder Legislativo e Executivo Municipal, através des instituições municipais, a criação, a implementação e o fomento de programas integrados pere o atendimento e o desenvolvimento de Política Municipal de Educação Ambientes.

ARTIGO 3ºEntende- se como Educação Ambiental, e processo através do qual o individuo e a coletividade constroem valores accisis, conhecimentos, habitidades, atibides e competências voladas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

ARTIGO 4-3 É dever de Educiopão Ambiental, como parte integranta nasencial e permanente de educiação de modo derai e na educação escolar, estar presente de formia articulada em todos ce níveis e, modalidade de processo educativo, em caráter formal e não formal.

A Política Municipal de Educação Ambiental deve desenvolver atividades na educação geral e na educação escolar, através de linhas de atuação inter- relacionadas, com objetivos comune, tais ARTÍGO 5"-

i - capacitação de recursos humanos:

envolvimento de estudos, pesquisas e experimentações:

III - producião e divulgação de meterial educativo:

Nas atividades desenvolvides pela Política Municipal de Educação Ambientel serão respeitados os princípios e objetivos fixados na Lei de Política Necional e Estadual de Educação Ambiental. 6 1*-

A capacitação de recursos humanos objetiverá:

- a incorporação da dimensão ambiental na formação, impocitafização e atualização dos educadores em todos os niveis e modelidadês de ensino;
- II a incorporação de dimensão ambiental dos profesionais de todas as areas;
- Ht a preparação de profissionais orientados para as étividades de gestão ambientai;
 - IV e formação, especialização e atualização de profusionais na área de meio ambiente.

33. As acões de estudo, pasquisa experimentação objetivarão:

- desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando
 incorporação de dimensão ambiental de forme
 interdeciplinais, nos diferentes níveis e modelidades de
 estato.
- ii ă difusio de conhecimentos, tecnologies e informaçi sobre e questio ambiental;
- III o deservolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interesados na formulação e execução de pesquises relacionadas à problemática
- a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação na área ambiental . IV a busca de a
 - o apoio à iniciativa a experiências tocais; incluindo a produção de material educativo;
 - a montagem de arquivo de dados e imagens, pera apolo às ações elencadas nos incisos I a V. V! -

ARTIGO 6º- São princípios básicos de Educação Ambiental:

- o enfoque humanitarista, integral, democrático e participativo;
- a concepção de meio émblente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, e acutamal, e acutamal indicade, sustentabilidade,
- e pluratiemo de tdétas e concepções pedagógicas na perapectiva da interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- e vinculação entre a ética, a educação, o trabelho a es práticas sociais;
- a garantie de continuidade e permanência do processo educativo:
- VI a permanente avallação crítica de processo educativo.

ARTIGO 7º- São objetivos fundamentais da Educação Ambientai:

O desenvolvimento de oma compresensio integrada de meio
embleme am cual. Institutas e complexas relações.

Adultados.

Ad

- desenvolver programas educativos em especial nos meros de comunicação, afim de informer e população e envolve- la no processo de conscientização ambiental,
- g) promover simpósics, seminários a encontros específicos:
- h) promover a capacitação e reciçiagem de recursos humanes, visando e formação de equipes multi- disciplinares para atendimento ace programas de educação ambiental.
- deservolver programas de aducação ambiental ent processos de Avallação de Impecto Ambiental, através de audiências públicas para mobilização das comunidades e serem envolvidas,
- promover programas de educação embiental, visendo etender e lodos os niveis de ensinó, bam como, toda comunidade em
- k) participar na regociação de financiamentos e planos, programas e projetos na área de educação ambiental;
- tuagar recursos a firm de promover e desenvolvimento de programas e projetos na área de educação ambiental em todos os níveis de ensino;

II ~ Área de Educação

- a) adequar currículos, metodologías e material didético, aos programas educacionais em todos os niveis da educação;
- b) inserir nos cumículos mínimos, nos diversos núveis de ensino formal, contrado voltado à educação ambiental;
- c) criar mecanismos de inserção de educação ambiental não-formal na rede escolar, promovendo a integração do educando com e meio ambiente através de suas vivências e experiências;
- d) capecitar e reciclar recursos humanos, visendo e seu envolvimento em programas de educação ambiental s conseqüente melhoria de seu desâmpenho;
- a) participar ne negociação de financiamentas e planos, programas e projetos na érea de educação ambiental;
- buscar recursos a firm de promover e desenvolvimento de programas e projetos na éxae de educação ambiental am todos

III - Área de Saúde

- a) capacitar recursos humanos, vasando o seu envolvimento em programas de educação embiental (meio ambiente urbano e aural) voltados a saúde pública;
- b) desenvolver programas do prevenção que abordem temas relativos a qualidade de vida e alterações no meio embiente;
- c) elaborar material educativo, contendo informações relacionadas às necessidadas humanas básicas e a disponibilidade dos recursos no misió ambiente urbano;

W - Area de Trânsito

- e) capacitar recursos humanos, visando e seu envolvimento em programas de educação pare e trânsito e meie ambiente:
- desenvolver campenhas educativas que promovam e sensibilização popular para e prevenção de acidentes de trânsito que causem danos humanos e ao meio ambiente;
- c) elaborar material educativo e informativo relacionados ao trânsito e meie embiente, cuja finalidade seja orientar a população sobre posturas e atitudes adequadas a serem adquiridas:
- d) buttour recursos financeiros para o desenvalvimento das stividades de educação, trênsito e meio ambiente:

V - Área de Habitação e Urbanismo

- a) implementar ações no sentido de visibilizer a destinação cometa do lixo, envolvendo para este film e comunidade am programas de informação sobre reciclagem e resproveitamento dos de trin. residuos; renvolver parc
- eenvolver parcerias para buscar sotuções aos problemas do lo ambiente com vistas a atendêr o programa do neamento urbano;
- c) buscar recursos finançeiros pera e desenvolvimento das atividades de educação ambiental e saneamento urbano;
- d) capacitar recursos humanos, visando é seu envolvimento em programas de educação ambiental voltados à urbanização.

ARTIGIÓ 50 - Entende- se por Educação Ambiental Formal, a inserida ne educação eacolar desenvolvida no âmbito des cumoulos das instituições de ensino público o privado, abrangendo:

- - a) educação infantil b) educação fundamental
- II Educação Especial
- III Educação Profissional
- IV Educação de Jovens e Adultos

ARTIGO 11 - A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, continua e permanente em todos de niveis a modelidades de émário formal.

STREAMERARY

- myolvimento de uma compresensito integrada do medio.

 man-sunis ministra e complexes releções,

 sociais reconstitución, científicos, culturais e aticos;
 - a paractia de democrátização das informações amb
 - o estimulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre e problemática embiental e social;
 - IV o incertivo à participação individual e coletiva permanente e responsável na preserveção do equilibrio do meio ambiente, entendendo- se a defesa de qualidade embiental como um valor inseparável do exercício de cidadenia;
 - o estimulo à cooperação entre as diversata regides do município, com vistas à construção de uma sociedade ambientelmente equilibrade fundamentada nos princípios de liberdade, igualdade, solideriedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade; o estímulo à cooperação entre as div
 - VI o fomento e o fortelecimento da integração com a ciê tecnologia,
 - VII o fortalecimento da integração com a ciência e o tecnologia;

o parte do processo educativo mais amplo, todos tem direito a ação ambiental, incumbindo: ARTIGO 8%

- ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e e engalamento de sociedade na recuperação e melhoria do meio ambiente;
- aos meios de comunicação em massa, colaborar de maneira mais ativa e permanente na dissentinação de informações e práticas educalitivas sobre meio embiente, incorporando e dimensão embiental em sua programação:
- inclui- se neste item a participação dos segmentos de sociedade que etiem nos máios de consunicação, comunicaçõe, comunicaçõe, comunicaçõe, escrite, estro e outras formas de expressão de artie a de cultura do
- as ampretas, entidadas de clases, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabelhadores, visando a melhoria e e controla efetiva activa o meio ambiente de trabelho, bem como acotre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente; ш.

atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, e identificação e a solução dos problemas ambientais.

- Nesta perspectiva cabem aos três principais segmentos de
 - o primeiro segmento é constituído pelos que tem poder decisión cues usua «¿esções ou capacidade de influenciar as decisões que venham a afetar a questão ambiental;
 - o segundo segmento é constituido pelos usuários de recursos naturais;
 - c) o terceiro segmento é constituido por todos siquetes que atuam nos meios de comunicação.

ARTIGO 9% - A Política Municipal de Educação Ambiental, abrangará:

1 - Áres de Meio Ambiento

- a) prestar serviços e desenvolver ações voltades é educação empleratal, mediante a participação de sociedade a entidades construir en en operaramientes.
 - b) instituir e implementar a Polítice Manicipel de Educação Arabiental, com a participação do Conselho e Organizações de meio ambiente;
 - c) formular, implementar e avaliar políticas, planos, programás e projetos concernentes é educação ambiental, no âmbito do município, visando generir a participação de toda a sociedade stravés de suas organizações representativas;
 - d) promover percentas para ci desenvolvimento de programas de educação ambientel, visando estimular e participação de sociedade, entidades governamentais e não-governamentais;
 - a) divulgar as informações de caráter aducativo aobre aspectos gereis de meio ambiente para toda a acciedade, nom visitas e obter seu apojo a Política Municipat de Interação Ambienta;

Os professores em athidade devem recaber treinamento complementar em suas áreas de stuação, com o proposito de atender adequademente eo cumprimento dos princípios e objetivos des Políticas Necional, Estaduat e Municipal de Educação Ambiental.

ANTIGO 12 - Entende-se por éducação ambiental não- formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da cofetividade sobre es questões ambientais e à sua organização e participação na defesa e qualidade de meio ambiente.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal, incentivará:

T modelidades do shifted formal. And the control of th

- I a difusão, por intermédio dos meios do comunicação de messa, programas e campanhes educativas, e de informações scarca de tamas retacionados ao meio ambiente:
- il a amplia perticipação da escola e de organizações não governamentais na formulação a execução de programas e atividades vinculados à educação ambientai não-forme;
- III- e participação de empresas públicas e privadas no desamvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com e escola e es organizações não-governamentales.
- IV- e sensibilização de sociedade para é importância des unididade de comunicação;
- V a sensibilização embiental dos empreendedores; spricultores
- VI a sensibilização ambientel visando e promoção de integração e convivo dos idosos;

VII - o ecolurismo.

- ARTIGO 13 Compete so órgão municipal da Meio Ambiente, a coordenação geral da Política Municipal da Educação Ambiental, com a participação de Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- ARTIGO 14 O municipio de Santa Rita de Pardo, por intermédio des responsáveis pelo Meio ambiente a educação compete:
 - coordener as ações relacionadas à Política Municipal de Educação Ambiental;
 - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Ambiental;
 - III articular, coordenar e supervisionar planos, programas e programa na área da aducação ambientai, em âmbito municipal;
 - IV definir diretrizes, normas e critários para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos des políticas Nacional, estadual e Municipal de Educação Ambiental;
 - V- os programas de asaletência técnica e financeira relativos e meto ambiente e educação, a nível municipal, devem aloca recursos se ações de educação ambiental.

ARTIGO 15 - O Poder Executivo Municipal, na sua área de competência, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) días de sua publicação.

ARTIGO 18- Esta Lei, antrecta era vigor na data de aus p

ARTIGO 17- Revogam- se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E APIXADA NO LOCAL DE COSTUME.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA COMISSÃO PERMANIENTE OE LICITAÇÃO VOLTAMOS A ADMINISTRAR COM AMOR COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE CARTA CONVITE DE Nº 012/2000

A PREFETTIRA MUNICIPAL DE VICENTINA. ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Empresa Pública, inscrita no CNPI n° 24.644, 502.0001-13, estabelocida Rua Carlos Ferrinta, SNP., esta cidade de Vicentina, Estade de Mato Grosso do Sul, sorna público que se encontra aberta a Processo Licitatério , wordalidade Carta Convila, nos escanos de Legaleste Perintento man apusições dos esta abeliar o relacionados a secrem utilizados anos Programas em bereficin de se acrem utilizados anos Programas em bereficin de emitor esta Preferen a Cultura Convila Calsuralas do Contrata de Repesso firmado entre esta Preferenta e Caisas Económicas Federal:

- 01 Trater agricola de 175 (°V, com tração nas quatro rodas:
 01 Arado terraceador de 18 úlipco, X 26 polegadas:
 01 Onuta riceladora intermediária com controla remoto de 20 desces X 28 polegadas.
 01 Crada sirveladora dobrável hidráulica com controla remoto de 48 filiscos X 20 polegadas:
 01 Distribuidor de calcário com capacidade para 5.000 Kilos, macánico com cateira de inox;
- Ol Plantadeira pera plantio direto e convencional 8/7 linhas.

Os interessados poderão obter os envelopes de LECTFAÇÃO neste Socretaria teoricipal de Administração e Finanças om sua sade sel 24:08 botas, entos de prazo de bertura das propostas que dar-o-a as 3:30 horas do dia 20 do más de novembro do aso de

Vicentina (MSL 23 et premitro de

EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU. Estado do Mato PREPETURA MUNICIPAL DE SATTAGUASSI, ESTAGO OD MANO-Grosso de Sal, inscrita no CGCAMF sob nº 03.576.220,0001-56, toma público que requereu de Purdação Estadual de Meio Ambiente — PANTANAL/SEMA-MS, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, para atividade de Fecularia/Farinteira, localizade no Assentamento Sante Paula, no Município de Beteguaseu — MS.

Bataquassu-MS, 27 de Novembro de 2000.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA ESTADO, HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA ARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL

COMUNICADO

Comunicamos aos usuários da Rodovia MS/379, no trecho Doundos a Leguna Carrapi, que e mesma ficará interditada ao trafego no dia 27/11/00, na próxima Segunda Feira, das 7:00 as 16:00 horas para reforma na ponte do Corrego Curral de Arame

Dourados-MS. 24 de Novembro da 2000

Maio Remain